



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 13 DE 06 DE março DE 2025.

Regulamenta a Resolução STJ/GP n. 16 de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre a convocação em caráter excepcional e temporário de juízas e juízes para prestarem auxílio aos Gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno do STJ,

CONSIDERANDO a Resolução STJ/GP n. 16 de 12 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos SEI n. 033312/2024 e n. 034884/2024,

RESOLVE:

Seção I

Da Disposição Preliminar

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta a Resolução STJ/GP n. 16 de 6 de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre a convocação de juízas e juízes para prestarem auxílio aos Gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Seção II

Da Convocação Extraordinária

Art. 2º Poderão ser convocadas/os em caráter excepcional e temporário juízas e juízes federais e de Direito para auxílio, de forma remota e sem prejuízo da jurisdição originária, aos gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Somente serão convocados magistradas e magistrados vitalícios de primeira instância, ainda que estejam atuando, de modo temporário ou definitivo, nas Turmas e Câmaras dos Tribunais ou nos Colégios e Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

§ 2º Fica vedada a designação de juízas ou juízes que:

I – estejam em exercício no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho da Justiça Federal, na direção ou secretaria das escolas judiciais, na Presidência, na Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, sejam juízas e juízes eleitorais ou que componham os Tribunais Eleitorais e estejam cumprindo mandato, com prejuízo das funções jurisdicionais, em associação de magistrados.

II – que respondam a sindicância ou a procedimento administrativo disciplinar nas respectivas corregedorias ou no Conselho Nacional de Justiça, nem que tenham sido punidas/os disciplinarmente.

Art. 3º A convocação deve recair sobre juízas ou juízes que:

I – tenham mais de cinco anos de judicatura no cargo de juiz federal ou de juiz de Direito, ainda que em Tribunais distintos e em ramos diferentes da Justiça comum;

II – tenham atuado na magistratura por, no mínimo, dois anos em órgãos jurisdicionais de competência criminal, não se computando designações e substituições temporárias e eventuais.

Art. 4º Nas convocações, observar-se-á:

I – o disposto na Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018, que trata da participação equânime entre homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia;

II – a paridade entre juízas e juízes federais e de Direito, a proporcionalidade entre as regiões do País e a representatividade dos Tribunais Federais e Estaduais, vedada a atuação de mais de três juízas ou juízes do mesmo Tribunal ou de quatro do mesmo Estado, por gabinete.

§ 1º Por ocasião da convocação, a juíza ou o juiz selecionado apresentará declaração de vitaliciedade, declaração de inexistência de processos paralisados ou conclusões vencidas há mais de noventa dias e, sem prejuízo de eventual consulta ao Conselho Nacional de Justiça e aos Tribunais de origem, subscreverá declaração negativa de existência de sindicância, apuração ou punição disciplinar e declaração de não incidência nas vedações especificadas no art. 2º, § 2º, desta instrução normativa.

§ 2º No prazo de dez dias contados da publicação do edital de chamada pública, as juízas e os juízes federais e de Direito poderão encaminhar a sua candidatura, instruída com currículo resumido que explicitie de forma clara e específica o tempo de judicatura e de atuação em vara de competência criminal, para o endereço de *e-mail* que será disponibilizado no edital.

§ 3º A Presidência fará a seleção das magistradas e magistrados entre os inscritos, elaborará a listagem e, após, a disponibilizará aos gabinetes, que, observada a ordem de antiguidade das/os ministras/os, farão as suas indicações, seguindo-se a designação.

§ 4º Os currículos das magistradas e magistrados selecionados pela Presidência ficarão disponíveis para consulta pelos gabinetes.

§ 5º A Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados promoverá os atos de registro e documentação necessários, após a Presidência promover as respectivas convocações, inclusive quanto ao disposto no § 1º deste artigo, bem como promoverá a anotação do início do exercício da atividade para os fins do art. 6º, *caput*, desta instrução normativa.

Art. 5º A juíza ou o juiz convocado temporário atuará em auxílio ao Superior Tribunal de Justiça sem prejuízo de sua regular atividade jurisdicional, inclusive quanto ao dever de comparecimento presencial à unidade de origem na qual atuem, cabendo-lhes, ainda, no exercício das suas funções no órgão em que são lotados, manter, sob pena de dispensa da convocação, a produtividade apurada nos doze meses anteriores à designação.

Parágrafo único. As convocações efetuadas serão comunicadas pela Presidência do STJ ao Tribunal de origem, cabendo à corregedoria do respectivo Tribunal o acompanhamento da produtividade para os fins do *caput* deste artigo, comunicando-se à Presidência do STJ o eventual descumprimento.

Art. 6º A convocação extraordinária da magistrada e do magistrado se dará pelo prazo de seis meses a contar do efetivo exercício no gabinete, renovável uma única vez.

§ 1º A prestação do auxílio ao Superior Tribunal de Justiça não se suspenderá pela superveniência do gozo de férias regulares, compensações ou outras licenças na origem, ressalvados casos excepcionais tratados diretamente com a Presidência.

§ 2º Nos casos de licença por motivo de saúde, gestante, paternidade, gala ou nojo, subsistirá a convocação, mas não haverá remuneração.

Art. 7º A juíza ou o juiz convocado poderão ser dispensados *ex officio* pelo presidente do STJ ou a pedido, sendo obrigatória a dispensa daquelas/es que apresentarem queda de produtividade na origem, nos termos no art. 5º, *caput*, parte final, desta instrução normativa, das/os que deixarem de atender aos requisitos do art. 4º, § 1º, desta instrução normativa e daquelas/es que figurarem ou que tiverem figurado, considerando o início da convocação, por duas vezes consecutivas ou intercaladas na listagem mensal dos vinte menos produtivos.

Seção III

Da Atuação dos Juízes Convocados

Art. 8º Antes do efetivo exercício das suas funções, a magistrada ou o magistrado convocado participará de treinamento presencial em Brasília, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça custear as despesas com diárias e transporte, quando necessário.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação providenciará treinamento e acesso ao "Sistema Justiça" para as magistradas e magistrados convocados.

Art. 9º As magistradas e magistrados convocados ficarão vinculados à Presidência e serão distribuídos e movimentados conforme o acervo e a necessidade dos Gabinetes da Terceira Seção do STJ.

Art. 10. Os processos a serem encaminhados às juízas ou aos juízes convocados temporários serão selecionados pelos respectivos gabinetes, que fiscalizarão a execução das tarefas atribuídas e a produtividade mensal, que será acompanhada pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça, para fins de estatística e de dispensa da convocação, nas hipóteses previstas nesta instrução normativa.

Parágrafo único. O setor de estatística do Superior Tribunal de Justiça consolidará os dados e publicará, mensalmente e ao final do período de convocação, o relatório de produtividade dos gabinetes e o impacto percentual que o auxílio representou no acervo da Terceira Seção.

Art. 11. A produção mensal individual da magistrada e do magistrado convocado será divulgada no primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 12. A preparação e atuação de juízas ou juízes convocados temporários será coordenada por grupo de trabalho composto por uma juíza ou um juiz auxiliar ou instrutor indicado pelo gabinete de cada um das ministras e ministros da Terceira Seção, no prazo de quinze dias, contados da publicação desta instrução normativa, sob a coordenação geral de dois juízas ou juízes auxiliares da Presidência, no mesmo prazo.

Parágrafo único. Competirá às juízas ou aos juízes indicadas/os pelos gabinetes e às/aos coordenadoras/es-gerais prestar suporte às magistradas e aos magistrados convocados temporários quanto às dúvidas sobre o sistema informatizado do Tribunal e quanto à execução do auxílio.

Art. 13. Bimestralmente, a Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados solicitará às corregedorias locais que informem quais foram as magistradas ou os magistrados que eventualmente tenham apresentado queda de produtividade ou mantido processos paralisados ou conclusões vencidas há mais de trinta dias na origem, para os fins do art. 5º, *caput*, desta instrução normativa.

Art. 14. Será permitida à/aos convocada/os, enquanto perdurar a convocação, a participação em ações de educação corporativa e em programas permanentes de capacitação promovidos pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária do STJ.

Art. 15. Às/aos convocada/os de forma excepcional não se aplica o § 3º do art. 4º da Resolução CNJ n. 106, de 6 de abril de 2010, de forma que não estão eximidos da participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico, durante o período em que viger a atuação no STJ.

Art. 16. A atuação decorrente da convocação excepcional de que trata esta instrução normativa não servirá, para o STJ ou para o Tribunal de origem, de fundamento para a indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço.

Seção IV

Da Licença Indenizatória

Art. 17. A juíza ou o juiz convocado receberá, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo de origem, dois dias de licença indenizatória por semana trabalhada, limitando-se à concessão de oito dias por mês.

§ 1º Observada a disponibilidade financeira e orçamentária, a licença indenizatória será custeada pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Independentemente da função efetivamente exercida no órgão de origem, a base de cálculo da licença indenizatória devida às magistradas e aos magistrados convocados será o subsídio de juiz federal, sem qualquer acréscimo.

§ 3º Não é permitida a acumulação de licenças indenizatórias para meses seguintes.

§ 4º Não é devido o pagamento de licença indenizatória:

I – nos períodos em que a magistrada ou o magistrado houverem sido autorizados a se afastar da colaboração ao STJ em decorrências de férias, compensações ou licenças na origem;

II – durante o recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 5º Pela prestação do auxílio cumulativo, emergencial, eventual, excepcional e precário no Superior Tribunal de Justiça, a magistrada ou o magistrado convocado temporariamente não farão jus ao recebimento de diferença de subsídios ou qualquer outro benefício além do previsto no *caput* deste artigo.

§ 7º A convocação para prestar o auxílio tratado nesta instrução normativa não autoriza mudança da base de cálculo de eventual licença compensatória recebida na origem.

§ 8º A licença indenizatória não exclui o direito ao recebimento de eventual licença compensatória prevista em normas dos respectivos Tribunais ou Conselhos.

§ 9º Ao final do mês, a chefia do gabinete em que prestado o auxílio comunicará à Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados, pelo Sistema Eletrônico de Informação do Superior Tribunal de Justiça, o total de dias de licença indenizatória devido à magistrada ou ao magistrado convocado.

Art. 18. Às magistradas e aos magistrados convocados na forma da Resolução STJ/GP n. 16 de 12 de setembro de 2024 e desta instrução normativa não se aplica a Resolução STJ/GP n. 8 de 19 de abril de 2016, nem lhes serão devidas diárias e passagens.

Seção V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 19. As vedações dispostas no § 2º do art. 2º desta instrução normativa aplicam-se a partir do vencimento das convocações vigentes, cabendo às/aos atuais convocada/os, na hipótese de renovação, comprovar a renúncia à jurisdição eleitoral ou efetivar o seu desligamento do auxílio ao STJ.

Parágrafo único. As juízas e os juízes atualmente convocados deverão subscrever, no prazo de dez dias contados da publicação desta instrução normativa, declaração de não exercício de jurisdição eleitoral, inclusive por atuação nos Tribunais Eleitorais.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no orçamento geral da União, fazendo-se eventuais ajustes necessários.

Art. 21. Os casos omissos serão regulados pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa STJ/GP n. 32 de 23 de setembro de 2024.

Art. 23. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BENJAMIN

Ministro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 06/03/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6073461** e o código CRC **4100D92A**.